



Embrapa Cód.
10200.17/0101-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72. Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília, DF, no Parque de Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, CEP 70770-901, Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Mauricio Antonio Lopes**, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]/MG e do CPF nº [REDACTED], nomeado por intermédio do Decreto presidencial s/nº de 9 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia 10 de outubro de 2012 e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961, Estatuto aprovado pela Portaria nº 4.067, do Ministério da Educação, em 29/12/2003, inscrita no CGC/MF Nº 24.464.109/0001-48, com sede na cidade de Maceió, Av. Lourival de Melo Mota, s/nº, Campus A.C. Simões, Tabuleiros dos Martins, em Maceió-AL, CEP 57.072-970, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Prof. Drª Maria Valéria Costa Correia**, brasileira, residente e domiciliada em Maceió-AL, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/AL e do CPF nº [REDACTED], sendo EMBRAPA e UNIVERSIDADE doravante designadas conjuntamente como “as Partícipes” e individualmente como “a Partícipe” e ainda:

Considerando que a Resolução Normativa EMBRAPA nº 5, de 26 de janeiro de 2005, dispõe sobre a participação de pesquisadores das Unidades Centrais e Descentralizadas da EMBRAPA como docentes e orientadores acadêmicos em programas de Pós-Graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Considerando a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, a qual define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação – PPG's do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG; e

Considerando que a participação dos pesquisadores nos programas de Pós-Graduação ocorrerá dentro de uma programação aprovada semestralmente pelas Partícipes convenientes de comum acordo, vinculando as atividades de docência e orientação de teses aos programas específicos ou de áreas correlatas desenvolvidas pelas Unidades da EMBRAPA;

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br*



1 de 8

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Inovação, normas internas das Partícipes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a integração de esforços entre as Partícipes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela UNIVERSIDADE, condizente com as atividades de formação de recursos humanos pós-graduados nas áreas de ciências agrárias e desenvolvimento regional, bem como de programas de pesquisas da EMBRAPA, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da EMBRAPA, em perfeito proveito da pesquisa agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos a serem executados por força deste Acordo a cargo da EMBRAPA estarão sob a responsabilidade da Unidade Descentralizada da empresa denominada **Embrapa Tabuleiros Costeiros**, localizada em ARACATU-SE, sendo que outras Unidades da EMBRAPA poderão vir a participar do presente Acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo será implementado em conformidade com Plano de Trabalho, assim entendido como o instrumento de planejamento técnico/gerencial que definirá as atividades a serem realizadas no âmbito deste instrumento, o qual, uma vez rubricado pelas Partícipes, passa a fazer parte integrante deste Acordo, sob a forma de ANEXO I.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Trabalho (ANEXO I) mencionado no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá ser alterado, suprimido ou acrescido de novas atividades, bem como prevista a participação de outras Unidades da EMBRAPA e será integrado a este Acordo mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

Visando a consecução dos objetivos ora propostos, as Partícipes ficam assim comprometidas:

I – Compete à UNIVERSIDADE:

- a) proporcionar a infraestrutura básica, física e material, bem como os demais requisitos acadêmicos e programáticos necessários à instalação e/ou manutenção dos programas de pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) junto ao Ministério da Educação e ao adequado desenvolvimento dos estudos e trabalhos de pesquisa e de formação de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Acordo;
- b) manter e disponibilizar a utilização de toda a infraestrutura



necessária à realização das atividades, em especial laboratórios, centros de processamento de dados e de biblioteca aos professores, pesquisadores e alunos;

c) colocar à disposição dos cursos de pós graduação seus professores e pessoal de apoio necessários ao seu pleno desenvolvimento;

d) permitir a participação de pesquisadores da EMBRAPA em atividades de docência e orientação de dissertações e teses, nos limites de suas competências, apenas em cursos de pós-graduação vinculados a programas específicos ou áreas correlatas desenvolvidos pela EMBRAPA;

e) destinar salas de aulas adequadas à realização dos cursos aludidos neste instrumento, bem como gabinetes dotados de móveis e utensílios, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisas de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Acordo;

f) permitir que os pesquisadores da EMBRAPA atuem como docentes na aplicação das aulas referentes aos cursos de pós-graduação (Mestrado e/ou doutorado), bem como atuem como orientadores;

g) informar mensalmente a frequência dos pesquisadores da EMBRAPA envolvidos na execução deste Acordo junto à UNIVERSIDADE;

h) não admitir o exercício de pesquisadores da EMBRAPA no programa de pós-graduação nos períodos em que estiverem gozando férias regulamentares na EMBRAPA;

i) avaliar as atividades desenvolvidas pelo(s) pesquisador(es) da EMBRAPA que atuam como docentes e orientadores acadêmicos no presente programa de pós-graduação expedindo documento de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela EMBRAPA.

II – A **EMBRAPA**, obriga-se a colaborar com a UNIVERSIDADE na consolidação e no fortalecimento dos cursos objeto deste Acordo, da seguinte forma:

a) permitir que pesquisadores integrantes do seu quadro de pessoal, nos limites de suas competências, **conforme planejamento e disponibilidade das Unidades**, sem prejuízo de seus encargos de pesquisa na EMBRAPA, sem qualquer ônus de salários para a UNIVERSIDADE e por um período de, no máximo, 12 (doze) horas semanais, não cumuláveis, atuem como docentes e orientadores no desenvolvimento das atividades referentes aos cursos de pós-

graduação (Mestrado e doutorado), dentro de uma programação aprovada anualmente pelas Partícipes;

b) dentro da programação da pesquisa aprovada anualmente pela EMBRAPA, e que estejam de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de atuação dos programas de pós graduação, franquear aos participantes dos cursos – alunos e professores da UNIVERSIDADE vinculados ao programa de pós graduação, mediante assinatura de termo de responsabilidade e compromisso de sigilo nos moldes estipulados pela EMBRAPA e reembolso do custo, quando for o caso, a utilização da infraestrutura da EMBRAPA, tais como laboratórios, bibliotecas, campos experimentais e centros de processamento de dados, observadas as suas normas internas e atendidas às suas disponibilidades, sempre que isto se fizer necessário à implementação de estudos e pesquisa de interesse recíproco abrangidos pelo objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O quantitativo de pesquisadores da EMBRAPA que poderão ser demandados para atuar como docentes e orientadores junto aos programas de pós-graduação da UNIVERSIDADE serão definidos pelos Colegiados dos Programas, juntamente com a EMBRAPA, em consonância com as linhas de pesquisa de ambas as Partícipes e em observância aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa e normas de credenciamentos de docentes, buscando preservar o equilíbrio entre participantes internos e externos, bem como o interesse das Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partícipes se responsabilizam por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários, prepostos ou alunos, ao patrimônio da outra, quando da execução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação


Para coordenar e supervisionar a execução do presente convênio, a UNIVERSIDADE e a EMBRAPA designarão, respectivamente, 1 (um) professor e 1 (um) pesquisador integrantes dos seus quadros de pessoal, os quais atuarão conjuntamente, conforme abaixo indicados:

a) Pela UNIVERSIDADE:

Nome: GAUS SILVESTRE DE ANDRADE LIMA
Estado Civil: CASADO
Profissão: PROFESSOR 3º GRAU
Endereço de Trabalho: CECA BR 104 NORTE, KM 85, RIO LARGO
Telefone: [REDACTED]
E-mail: GAUS@CECA.UFAL.BR

b) Pela EMBRAPA:

Nome: WALANE MARIA PEREIRA DE MELO IVO


Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





Estado Civil: CASADA

Profissão: COORDENADORA TÉCNICA

Endereço de Trabalho: CECA, BR 104 NORTE, KM 85, RIO LARGO

Telefone: 9 9381 - 3859

E-mail: WALANE.IVO@EMBRAPA.BR

CLÁUSULA QUARTA – Da Carga Horária

As horas de colaboração dos pesquisadores a serem oferecidas pela EMBRAPA serão utilizadas dentro do horário comercial, de forma a coincidirem com o horário normal de trabalho adotado nos seus Centros de Pesquisa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a realização de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Partícipe a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação no Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo necessidade de recursos para cobertura de despesas como locomoção, estadia, alimentação, material didático, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à execução do objeto, as Partícipes desde já estabelecem que negociarão instrumento jurídico específico, se for o caso, para dispor sobre orçamento, cronograma de execução e de desembolso, dotação orçamentária específica, bem como outros dados que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica desde já estabelecido que as despesas geradas com as atividades de ensino e/ou pesquisa dentro dos programas de pós-graduação (mestrado e doutorado) que venham a ser realizadas nas instalações da EMBRAPA deverão constar do Plano de Cursos da disciplina a que se aplica e serem aprovadas pelo Colégio de Cursos da UNIVERSIDADE, sendo de responsabilidade da UNIVERSIDADE, sem qualquer ônus para a EMBRAPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas geradas em face da elaboração de dissertações ou teses relacionadas a este Acordo serão de responsabilidade do Comitê de Orientação e do orientando envolvido.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

As Partícipes desde já estabelecem que, em relação aos trabalhos de mestrado e doutorado que vierem a ser orientados por pesquisadores da EMBRAPA, quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da execução dos seus respectivos projetos de pesquisa, serão tratados nos termos da legislação em vigor e pertencerão à EMBRAPA e à UNIVERSIDADE, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início dos trabalhos e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas Partícipes contratantes.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br



5 de 8

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das Partícipes reserva pra si, na forma das legislações vigentes, os direitos de Propriedade Intelectual por ela obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partícipes celebrarão instrumento jurídico específico de Acordo de Proteção Intelectual e Exploração Comercial para regular, dentre outros, a proporcionalidade mencionada no *caput* desta Cláusula, respeitados os direitos de Propriedade Intelectual de cada Partícipe, mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação

Qualquer ação promocional em função deste Acordo, bem como toda e qualquer forma de divulgação de resultados relacionados direta ou indiretamente a este Acordo somente poderá ocorrer mediante autorização por escrito de ambas as Partícipes. Em caso de publicação, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, a Partícipe que o fizer obriga-se a fazê-lo de forma a não descumprir o presente Acordo, consignando destacadamente a presente cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todos os documentos técnicos e científicos, metodologias, processos ou produtos obtidos, atas de bancas examinadoras ou na própria dissertação ou tese produzidos a partir do presente Acordo deverá constar expressamente a identificação do pesquisador da EMBRAPA e do professor da UNIVERSIDADE que tenham atuado na execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Confidencialidade

Tendo em vista que durante a execução do objeto deste Acordo as Partícipes poderão vir a ter acesso à informações uma da outra consideradas sigilosas, estas obrigam-se, por si ou através de seus diretores, administradores, empregados, servidores, pesquisadores, visitantes, bolsistas, estagiários, prestadores de serviços ou prepostos, a manter sigilo em relação a todas e quaisquer informações confidenciais das quais venham a ter conhecimento ou acesso por força deste Acordo, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir de qualquer outra maneira delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por “informações confidenciais” aquelas expressas por qualquer meio, oral, escrito ou eletrônico, constantes em quaisquer documentos, planilhas, sistemas, fotografias, relatórios, mídias eletrônicas, tais como “pendrives”, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações confidenciais trocadas entre as Partícipes não conterão nem virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de Confidencialidade, devendo tal condição ser sempre presumida pelas Partícipes.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O previsto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação que:

- a) Na ocasião de sua divulgação ou constituição, já era de domínio público;
- b) Estava legalmente na posse da Partícipe na ocasião em que a outra a divulgou;
- c) Tenha sido recebida após a revelação por terceiros, que possuíam o direito de divulgá-la;
- d) As Partícipes forem obrigadas a divulgar por força de lei ou decisão judicial, em especial o previsto na Lei de Acesso à Informação; e
- e) As Partícipes, em comum acordo, resolvam divulgar através de ações de transferência de tecnologia, como cursos, dias de campo, palestras, entrevistas, elaboração de folders, encartes e demais veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As Partícipes obrigam-se a instruir seus representantes a manterem as informações confidenciais e não as revelarem ou usarem de nenhuma forma que não para este Acordo e em restringir o conhecimento das informações ao menor número possível de representantes.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partícipes obrigam-se, por si e por sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Alterações

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia

Qualquer das Partícipes poderá extinguir o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Partícipe prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo a partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Novação

A tolerância de uma Partícipe com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento ou em outros ajustes decorrentes



deste, não implicará novação ou renúncia de direito. A Partícipe tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

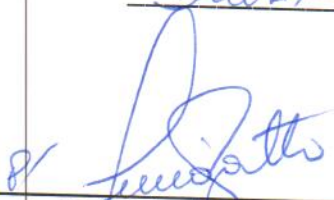
O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela EMBRAPA, à sua conta, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

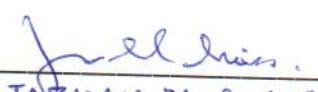


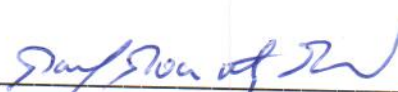
Lúcia Galvão
Diretora - Executiva de Administração e Finanças
Presidente
EMBRAPA



Maria Valéria Costa Correia
Reitora
UFAL

Testemunhas:

1. 
Nome: Jaelma da S. Azevedo
CPF: [REDACTED]

2. 
Nome: Manoel Moacir Costa Macedo
CPF: [REDACTED]

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa			C.G.C. 00.348.003/0001-10		
Endereço Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Plano Piloto					
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70770-901	DDD / Telefone (61) 3448-4433	E.A. Administração Pública Federal	
Conta Corrente Nº da conta bancária para movimentação dos recursos do Convênio	Banco Nº do Banco	Agência Nº da Agência Bancária	Praça de Pagamento Local de Pagamento		
Nome do Responsável Maurício Antonio Lopes				C.P.F. [REDACTED]	
C.I. / Órgão Exp. [REDACTED] SSP/MG	Cargo Pesquisador	Função Diretor Presidente	Matrícula [REDACTED]		
Endereço Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Plano Piloto Brasília - DF			CEP 70770-901		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome Instituição que participará no Convênio como interveniente ou executor, se for o caso	CGC/CPF Nº do CNPJ/MF	E.A. Esfera Administrativa
Endereço Endereço do Interveniente ou executor		CEP Nº do Código de Endereçamento Postal

3 - DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Acordo de Cooperação para Fortalecimento de Programa de Pós-graduação	Período de Execução *	
	Início 2017	Término 2022
Identificação do Objeto Estabelecer a integração de esforços entre as partícipes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) ministrados pela UFAL, condizente com as atividades de formação de recursos humanos pós-graduados nas áreas de ciências agrárias e desenvolvimento regional, bem como de programas de pesquisa da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da Embrapa, em perfeito proveito da pesquisa agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades.		
Justificativa da Proposição A Embrapa, por meio de sua Unidade de Execução de Pesquisa e Desenvolvimento de Rio Largo (Rio Largo – AL), vinculada e subordinada à Embrapa Tabuleiros Costeiros, tem sido demandada pela Universidade Federal de Alagoas UFAL para a participação de pesquisadores integrantes do seu quadro funcional, nos seguintes programas de pós-graduação (PPGs): PPG em Proteção de Plantas – Centro de Ciências Agrárias, Rio Largo – AL; PPG em Agricultura e Ambiente – Campus Arapiraca, Arapiraca – AL; PPG em Química e Biotecnologia.		

* **Atenção:** No Período de Execução não está incluído o prazo para Prestação de Contas, que lhe deverá ser acrescido

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3**

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Ministrar disciplinas nos PPGs da UFAL		Transferência aos alunos dos conhecimentos adquiridos nas capacitações ou produzidos no âmbito das pesquisas realizadas	Disciplina ministrada	20	2017	2022
Orientar e co-orientar alunos dos PPGs da UFAL		Treinamento dos orientados/co-orientados quanto aos métodos empregados na pesquisa científica e aprimoramento da redação das teses/dissertações	Dissertação/Tese orientada/co-orientada	20	2017	2022
Elaborar artigos provenientes das teses e dissertações geradas pelos orientados e co-orientados		Auxílio na elaboração, redação, correção e submissão dos artigos resultantes das pesquisas conduzidas no âmbito dos PPGs	Artigo submetido para publicação em periódico científico	20	2017	2022
Participar de bancas de defesa de teses e dissertações		Contribuir para o aprimoramento das teses/dissertações dos alunos dos PPGs por meio das correções efetuadas por ocasião das defesas	Participações em bancas de defesa de tese/dissertação	20	2017	2022
Integrar colegiados e comissões (Comissão de seleção, Comissão de bolsas, etc.)		Contribuir com as diversas atividades não docentes desenvolvidas no âmbito dos PPGs	Participação em colegiados e comissões	Sob demanda	2017	2022

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total R\$	Concedente R\$	Proponente R\$
Código	Especificação			
Código do Elemento de Despesa correspondente à utilização dos recursos orçamentários	Descrição do elemento de despesa	Registra valor por elemento de despesa	Valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade concedente	Valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente (contrapartida) se for o caso
Total Geral: Somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa				

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3**

6 - Cronograma de Desembolso (RS 1,00)

Concedente

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Nº seqüencial da meta, conforme cronograma de execução						

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Nº seqüencial da meta, conforme cronograma de execução						

Proponente (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Nº seqüencial da meta, conforme cronograma de execução						

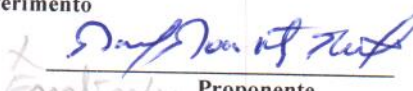
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Nº seqüencial da meta, conforme cronograma de execução						

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto ao Ministério da Educação e do Desporto para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Brasília, _____
Local e Data



 Proponente
 (Representante legal do Órgão ou Entidade proponente)

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

 Concedente
 (Representante responsável pelo programa, projeto ou evento na Unidade concedente)

